



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 19 (DEZENOVE) DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, em complementação aos Atos da Mesa Diretora nº 07, 09, 11, 14, 15 e 18 de 2.020, mantendo a prorrogação de suspensão dos trabalhos de atendimento ao público, retomando o regime de teletrabalho dos servidores deste Poder Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2.020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, v.g., o Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2.020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; CSM – Conselho Superior da Magistratura (Comunicado 13/3), o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2.019-nCoV);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.107/2.020, para compatibilizar os procedimentos da Administração Municipal, devido às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como, a declaração do Governador do Estado de São Paulo, que prorrogou as medidas de “quarentena” em todo o Estado até o dia 31 de maio de 2.020;

CONSIDERANDO, especialmente, o “ PLANO SÃO PAULO” editado pelo Governo do Estado, para manutenção das medidas de combate à propagação da COVID-19; e

CONSIDERANDO, especialmente, a informação de que 02 (duas) servidoras da Casa apresentaram, recentemente, sintomas da COVID-19, a qual, se confirmada, poderá causar colapso nos serviços administrativos e legislativos desta instituição municipal;

CONSIDERANDO que por ser demasiado enxuto o Quadro de servidores da Câmara Municipal, este, requer um convívio muito próximo de seus servidores quando em suas atividades laborais diárias, podendo essa proximidade tornar-se fator de agravamento de disseminação pandêmica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar parcialmente o **Art. 1º do Ato da Mesa nº 15 de 2.020, alterando-se o prazo de PRORROGAÇÃO da SUSPENSÃO** das atividades administrativas nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, inclusive, o atendimento ao público em geral, **até o dia 30 de junho de 2.020.**

Parágrafo Único. Fica **SUSPENSA** a contagem de prazos de todos os processos legislativos em tramitação nesta Casa Legislativa, **RESSALVADOS**, aqueles em que haja risco de **periclitamento** do direito por decurso de tempo, os quais deverão ser alegados e requerida a manutenção dos atos a serem realizados a fim de preservação da lei e da ordem.

Art. 2º. Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, desde que com **AUTORIZAÇÃO** prévia da Presidência, os senhores Vereadores, servidores públicos do legislativo municipal, servidores integrantes de entes e/ou órgãos públicos, profissionais de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço ao Poder Legislativo, estes, somente pelo tempo que for necessário à sua permanência e desde que devidamente autorizados pela Presidência da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 1º. Fica vedado, ao público em geral o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal, bem como, o atendimento pelos senhores Vereadores.

§ 2º. O atendimento do público externo será prestado, na forma de teletrabalho, utilizando-se o meio eletrônico por quaisquer dos endereços seguintes:

I- Contabilidade - e- mail: contabilidade@camaramogimirim.sp.gov.br

II- Secretaria Legislativa – e-mail: secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br;

III- Procuradoria Jurídica – e-mail: procuradoria@camaramogimirim.sp.gov.br; e

IV- Presidência – e-mail: presidencia@camaramogimirim.sp.gov.br.

Art. 3º. Fica mantida a possibilidade da realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, restritas às necessárias para deliberação de matérias urgentes, cujo acesso será permitido aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, estes, apenas em número necessário para realização do evento e aos profissionais da imprensa autorizados pela Presidência da Câmara.

§ 1º. Caso seja necessária a realização de Sessão Extraordinária, FICA AUTORIZADA a realização de reuniões de Comissões temporárias e/ou permanentes, que tenham relação com a matéria tratada nas proposições que serão submetidas a deliberação Plenária.

§ 2º. As proposições apresentadas durante a vigência do presente Ato da Mesa Diretora serão tramitadas em regime de “urgência especial” e deverão ser apresentadas por requerimento escrito ao Plenário, conforme dispõe o inciso IV do Art. 130 e inciso II do Art. 156, ambos do RI.

§ 3º. Fica estipulado que todas as Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, realizadas na forma deste Ato da Mesa Diretora, correrão às portas fechadas, cuja publicidade e transparência serão garantidas por meio de transmissão pelo sítio oficial da Câmara Municipal (via WEB), com disponibilização do evento pelo canal do *YouTube*.

Art. 4º Fica revitalizada a autorização da realização de trabalho remoto (teletrabalho) a todos servidores deste Legislativo.

§ 1º. Os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, ficam, também, dispensados do trabalho durante a vigência do presente Ato de Mesa, podendo, atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho.

§ 2º. Os servidores atuando em regime de teletrabalho deverão permanecer na circunscrição de seu município de residência, enquanto se enquadrarem na respectiva situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 3º. Os servidores não sofrerão qualquer prejuízo ou redução de seus vencimentos pela implementação do regime de teletrabalho imposto por esta Câmara Municipal, fazendo jus à integralidade de seus vencimentos, incluindo-se seus respectivos benefícios.

Art. 5º Ficam DISPENSADOS de comparecimento às sessões ordinárias, solenes e Extraordinárias, sendo que para fins regimentais apenas para estas últimas será necessária a convocação na forma regimental, os VEREADORES que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, os servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, podendo atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho.

Art.6º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos da Mesa que não colidam com as disposições do presente instrumento.


Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º. As disposições constantes do presente Ato da Mesa Nº 19 de 2.020 poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicidade.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 09 de junho de 2.020.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara


VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente


VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente


VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário


VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado em igual data no quadro de avisos da Portaria da Câmara.